



1

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

**CONTRATO Nº 45/2018 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE
'PALAVRAS-CHAVES' EM PERIÓDICOS ELETRÔNICOS**

Dispensa de licitação no. 04/2018

Processo licitatório no. 406/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, com sede administrativa na Rua Alferes Jose Caetano, nº.834 - CEP:13400-120 - Bairro: Centro - Cidade:Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ nº 51.327.708/0001-92, neste ato representada, por seu representante Matheus Antonio Erler, Presidente, portador da cédula de identidade RG no.42.296.243-0 e CPF/MF n. 314.342.348-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.580/0001-80, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1060, Bairro Boa Vista, CEP 86.039-090, neste ato representada por **Alan Thompson Silva Vargas**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 9.831.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.804.939-50, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Camilo de Almeida, nº 17, Gleba Palhano, Londrina/PR doravante, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do Serviço de Monitoramento e Notificação das Ocorrências de 'Palavras-Chaves' em Periódicos Eletrônicos, ambos especificados pelo CONTRATANTE e listados no anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único:

A CONTRATADA procede leitura automatizada de 'Palavras-Chaves' em Periódicos Eletrônicos. Entenda-se como 'Palavras-Chaves', o nome da "Câmara de Vereadores de Piracicaba e suas variantes "Câmara Municipal de Piracicaba", Câmara Piracicaba".

II – DA NOTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Notificação das Ocorrências é feita via Correio Eletrônico nos endereços eletrônicos fornecidos pelo CONTRATANTE, no máximo até



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

1 (hum) dia útil da disponibilização da versão eletrônica dos mencionados Periódicos, salvo restrições em contrário.

Parágrafo Primeiro:

A Notificação das Ocorrências é feita através de uma mensagem de Correio Eletrônico, onde consta o Nome do Periódico, a Data do Processamento, a Seção/Caderno, a 'Palavra-Chave' encontrada e o número da página do Periódico, com um HyperLink, que remeterá à página do mesmo, com a 'Palavra-Chave' grifada.

Parágrafo Segundo:

Para a visualização das Ocorrências, é necessária a instalação do Software Adobe Reader, fornecido gratuitamente pela Adobe. As instruções para Download e Instalação do mesmo podem ser encontradas ao final da mensagem de Correio Eletrônico. Recomenda-se a utilização do Browser Internet Explorer 6 ou posterior.

Parágrafo Terceiro:

É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, manter os seus endereços de Correio Eletrônicos junto a seu Provedor de Internet atualizados e com capacidade de receber as informações. Toda e qualquer mudança de endereço de Correio Eletrônico deve ser notificada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a fim de que o Serviço não seja interrompido.

Parágrafo Quarto:

Uma vez que a Pesquisa é feita exatamente de acordo com as 'Palavras-Chaves' e Listagem de Periódicos fornecidas pelo CONTRATANTE, cabe ao mesmo a verificação da exatidão dessas informações, e, caso necessário, solicitar a devida alteração, que será efetivada em até dois dias úteis.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATADA não responsabiliza por Ocorrências em que conste a 'Palavra-Chave' e suas variantes solicitada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto:

Ressaltamos a importância de manter atualizadas as informações relativas ao Contato do Cliente e do Financeiro. Estas abrangem, além do endereço de Correio Eletrônico, nome, endereço e telefone.

III – DOS PERIÓDICOS:

CLÁUSULA TERCEIRA

A relação dos periódicos que devem ser monitorados pelos serviços são os constantes do Anexo I.

Parágrafo Primeiro:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

O Monitoramento dos Periódicos está vinculado à sua disponibilização, em meio eletrônico, pelo Órgão responsável pela sua publicação. Alguns Periódicos, em especial os Diários Oficiais de alguns Estados, são disponibilizados com alguns dias de atraso. Conforme CLÁUSULA SEGUNDA, DA NOTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, a CONTRATADA se compromete a monitorá-los em até 1 (hum) dia útil da disponibilização da versão eletrônica dos mencionados Periódicos, salvo restrições em contrário. Caso a mesma seja interrompida ou não seja tecnicamente viável o seu Monitoramento, a CONTRATADA se obriga a restituir ao CONTRATANTE, o valor proporcional aos dias restantes.

Parágrafo Segundo:

A Cobertura de cada Periódico e respectivos Cadernos e/ou Seções poderá, ao longo do tempo, sofrer alterações, conforme a inclusão ou retirada dos mesmos pelo Órgão responsável por sua publicação. Nesse caso, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, assim que tomar ciência de tal alteração.

Parágrafo Terceiro:

Caso essa alteração, mencionada no **Parágrafo Terceiro**, origine um novo Periódico, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, assim que, e se, o Monitoramento do mesmo for disponibilizado pela CONTRATADA. Poderá, neste caso, o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, a troca no seu Cadastro, do Periódico inicial pelo novo Periódico, sem custos adicionais, desde que seja mantido o número original de Periódicos contratados. Caberá ao CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, caso opte pela inclusão desse novo Periódico ao seu Cadastro, o que acarretará um novo Contrato.

IV - DA NATUREZA:

CLÁUSULA QUARTA

O Serviço tem caráter meramente informativo e orientador, não substituindo o Causídico em sua responsabilidade processual.

V - DA RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não se responsabiliza por danos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE, advindos de omissão de informação ou impossibilidade de sua recuperação, por motivos estranhos à sua vontade, tais como:

- a) Força maior;
- b) Impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, Judiciais ou de Classe;
- c) Atraso na circulação dos Periódicos contratados;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- d) Interrupção ou comportamento anormal de Infra-Estrutura no Provedor de Acesso (ISP) onde reside o Serviço LexNews;
- e) Interrupção ou comportamento anormal nas redes de comunicação nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único:

Na normalização dessas circunstâncias, e sendo operacionalmente viável, a CONTRATADA se compromete a reprocessar as informações em atraso.

CLÁUSULA SEXTA

Conforme Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA procede leitura automatizada de “Palavras-Chaves”, isto é, texto. Portanto, a mesma não se responsabiliza caso eventualmente, estas sejam publicadas como imagem.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável, por um período anual de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento do Serviço será efetuado em até 15 (quinze) dias após envio e atesto da Nota Fiscal e será procedido através de depósito bancário no Banco Bradesco, Agência nº 0941, Conta Corrente nº 43.417-5

Parágrafo Segundo:

O atraso do pagamento acarretará em multa de 2% (dois por cento) mais encargos da mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da possibilidade de suspensão dos serviços até regularização do débito, tolerado o prazo 15 dias.

Parágrafo Terceiro:

O inadimplemento, por parte do CONTRATANTE, poderá acarretar na rescisão unilateral do presente Contrato, independentemente da cobrança do débito.

VII - DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA

A vigência do presente Contrato será do dia 20/06/2018 a 19/06/2019, podendo ser renovado por igual período, conforme dispositivo legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
VIII – DO REAJUSTE:

CLÁUSULA NONA

O Reajuste do valor do presente Contrato, caso venha a ser renovado, será anual, feito de acordo com o IGP-M ou índice que venha substituí-lo, sempre mediante elaboração de termo aditivo.

IX– DOS RECUROS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica No. 01.031.0001.2.373 / 3.3.90.39.00, constante no orçamento vigente e as demais correspondentes para os demais exercícios.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

2 -Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3 -Envio das publicações por e-mail, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

2- Efetuar o pagamento em seu devido vencimento.

3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro:

O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

1 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Segundo:

Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

1 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Parágrafo Terceiro:

As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso, após esse prazo serão encaminhadas para a inclusão em dívida ativa.

XIII - RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- 1 - Inadimplência de Cláusula contratual;
- 2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 5 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

Parágrafo Segundo:

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro:

No caso de rescisão requerida pela CONTRATANTE o serviço continuará a ser fornecido pela CONTRATADA até o efetivo término do contrato, sendo devidos os pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto:

No caso de rescisão requerida pela CONTRATADA, havendo dias em favor da CONTRATANTE, a importância será restituída *pro rata die*, suspendendo-se, de imediato, a disponibilização dos serviços.

XIV- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

XI - FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piracicaba (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 20 de junho de 2018.

CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Matheus Antonio Erler
Presidente

Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda ME CONTRATADA
Alan Thompson Silva Vargas



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Anexo I

Palavra-Chave:

“Câmara de Vereadores de Piracicaba e suas variantes “Câmara Municipal de Piracicaba”, Câmara Piracicaba”.

Periódicos

São Paulo

Diário da Justiça Estadual do Estado de São Paulo
Diário da Justiça Militar de São Paulo
Diário Oficial do Estado de São Paulo
Diário Oficial do Município de São Paulo
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Tribunais Federais

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Inst. Superiores

Conselho Superior de Justiça do Trabalho
Diário da Justiça do Superior Tribunal de Justiça
Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal
Diário da Justiça do Supremo Tribunal Militar
Diário da Justiça do Tribunal Superior do Trabalho
Diário Oficial da União
Tribunal Superior Eleitoral